



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 009/2020-SEHAB - Protocolo nº 426/2020/SEHAB**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2019/001/PMA.SEMED - PREGÃO ELETRONICO SRP nº 2019.001.PMA.SEMED**, através do **Contrato 01/2020-SEHAB**, firmado com a Empresa .L N DA COSTA – EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (água mineral, néctar de frutas e refrigerantes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua, no valor global de **R\$ 35.140,00** (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), com vigência de **10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 05/2020/ASJUR/SEHAB**, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no citado parecer, assim como, manifestação favorável da PROGE, assinado pelo Procurador Municipal – OAB/PA29.406 Sr. Marco Antônio Silveira e Silva e acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 17 de abril de 2020.